

LEI N°- 595

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI, DE URV (UNIDADE REAL DE VALOR) PARA R\$ (REAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a transformar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci de URV (UNidade Real de Valor) para R\$ (Real) tomando como referência os mesmos valores vigentes no mês de junho de 1994.

Art. 2° - A transformação, referida no art. 1°, será aplicada aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigente no Município de Ijaci, relativos aos respectivos níveis salariais conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - A transformação de que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1° de Julho de 1994, dia da implantação da nova moeda, prevalecendo a mesma como política salarial até que se adote nova medida.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de agosto de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal